



Secretaria de Educação

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
ARRAIAL PIAUÍ



Id:0047F1BB0BA4B2E6



| Nº | CRITÉRIOS - FORMADOR MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                          | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 01 | Graduação em Pedagogia e/ou Letras Português                                                                                                                                                                                            |                  |
| 02 | Especialista na área da Educação                                                                                                                                                                                                        |                  |
| 03 | Mestrado na área da Educação                                                                                                                                                                                                            |                  |
| 04 | Doutorado na área da Educação                                                                                                                                                                                                           |                  |
| 05 | Experiência comprovada com Formação, Facilitação ou Tutoria de cursos, computando-se 3 (três) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.                                                     |                  |
| 06 | Cursos de extensão, formação geral ou capacitação na área da Educação com, no mínimo, 20 horas de carga horária, computando-se 2 (dois) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.           |                  |
| 07 | Estar ocupando cargo público efetivo na rede pública municipal de ensino (vinculado à respectiva rede da vaga pleiteada).                                                                                                               |                  |
| 08 | Experiência comprovada em Docência, Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar, especificamente nos anos do Ensino Fundamental I e/ou Educação Infantil, computando-se 2 (dois) pontos por ano limitados a 5 (cinco) anos de experiência. |                  |
|    | <b>TOTAL DE PONTOS</b>                                                                                                                                                                                                                  |                  |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura do Candidato

Id:0047F1BB0BA4B2D6



LEI N° 215 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**“Denomina o prédio do CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- CIADER, localizado na Rua Martins dos Santos, s/nº centro, no Município de Baixa Grande Do Ribeiro – PI.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado o Prédio do CIADER, localizado na Rua Martins dos Santos, s/nº centro, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, de **CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- ELTON MOTA DA SILVA.**

**Art. 2º.** O poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação, que será afixada no local.

**Art. 3º.** Constitui parte integrante desta Lei, o histórico do homenageado.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro - PI em 04 de setembro de 2025.

JOSE LUIS SOUSA  
Prefeito Municipal

LEI N° 216, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

*EMENTA: Altera o Parágrafo 4º, do art. 3º e o inciso III, do artigo 8º, da Lei 183, de 26 de fevereiro de 2024, e das outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, no uso de suas atribuições legais, Faço saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. O parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei nº 183, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (.....)

(.....)

*Parágrafo 4º - Semestralmente o município de Baixa Grande do Ribeiro, abrirá nova seletiva para os estudantes, seja para o preenchimento de novas vagas criadas, de vagas remanescentes e/ou das que resultarem da exclusão de candidatos então participantes.”*

Artigo 2º. O artigo 8º, da Lei nº 183, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º- Fica Vedada a participação do programa os estudantes que:

- I- Tenham participado do programa e tenham sido reprovados, por qualquer motivo, em um período;
- II- Que sejam filhos do Prefeito Municipal, do vice-prefeito municipal, dos Secretários Municipais ou servidores que ocupem cargos equivalentes ou de Vereador do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI;
- III-

CNPJ: 41.522.178/0001-80  
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro  
CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (88)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaiagrande@bol.com.br

- IV- Que mantenham ou sejam filhos de quem, pessoalmente ou através de empresa, mantem contrato de fornecimento de bem, serviço ou obra pública com o município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

Parágrafo Único - Não estão proibidos de participar do programa aqueles que sejam filhos de quem presta ou que prestem serviços de mão de obra, direta e pessoalmente, para o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e, que sejam elegíveis na forma da presente lei;”

Artigo 3º - Esta lei entra na data sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 04(QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE LUIS SOUSA  
- PREFEITO MUNICIPAL -

CNPJ: 41.522.178/0001-80  
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro  
CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (88)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaiagrande@bol.com.br